

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Na Região Autónoma dos Açores existem três aeroportos e uma pista de um aeródromo que se encontram sob a gestão da ANA, S.A. (Aeroporto de Santa Maria, Aeroporto João Paulo II, Aeroporto da Horta e a pista do Aeródromo das Flores).

Considerando que no Aeródromo das Flores, após o pôr-do-sol, não podem operar voos civis, dado que apesar de estar dotado de sistema de iluminação, ainda não se encontra certificado; Considerando que apesar do Plano Estratégico da ANA – Aeroporto de Portugal, para o período 2013-2017, que foi aprovado pelo Estado, no que se refere aos equipamentos de sinalização luminosa compatíveis com a certificação da pista do aeródromo das Flores para a operação comercial noturna afirmar que os mesmos têm vindo a ser adquiridos e instalados, contudo não adianta qualquer previsão para a concretização da certificação da pista para voos noturnos; Considerando que em cumprimento dos princípios da solidariedade e da coesão territorial, o Governo da República deve garantir junto da ANA, o cumprimento do compromisso de certificação da pista do Aeródromo das Flores para a operação comercial noturna definindo claramente como horizonte temporal para a concretização dessa mesma certificação o final do ano de 2017;

Nestes termos, vêm os Deputados eleitos por esta Região Autónoma, questionar o Sr. Ministro do Planeamento e das Infraestruturas o seguinte:

- 1 - Que iniciativas já promoveu o Governo junto da ANA no sentido de que se proceda à certificação da iluminação noturna da pista da ilha das Flores?
- 2 - Quando prevê o Governo da República que essa certificação da iluminação noturna da pista das Flores tenha início?

Palácio de São Bento, terça-feira, 30 de Maio de 2017

Deputado(a)s

CARLOS CÉSAR(PS)

LARA MARTINHO(PS)

JOÃO AZEVEDO CASTRO(PS)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.